



180000
000079

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2025, instaurado pelo Município de Cornélio Procópio/PR, com o objetivo de adquirir equipamentos e móveis destinados à Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos provenientes das Resoluções SESA nº 1005/2021 e nº 860/2022.

O certame adota o critério de julgamento pelo menor preço, por lote, sendo de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

O procedimento foi elaborado em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, e regulado por meio da plataforma eletrônica BBMNET, conforme detalhamento constante no edital e no Termo de Referência.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Regularidade formal do instrumento convocatório

O edital apresenta todos os elementos exigidos pelo art. 25 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- identificação do órgão promotor;
- descrição detalhada do objeto (com especificações técnicas no Termo de Referência);
- critérios de julgamento;
- condições de participação;
- prazos;
- forma de apresentação de propostas e lances;
- disposições sobre habilitação, recursos, sanções e minuta contratual.

Tais elementos garantem o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e isonomia, conforme o art. 5º, caput, e art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação do tipo de julgamento e forma de disputa

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, encontra amparo no art. 6º, XL, e art. 28, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo a forma eletrônica a regra para bens e serviços comuns (art. 17, §2º).

A adoção do modo de disputa aberto (art. 56, §1º, inciso I) está corretamente prevista e detalhada, assegurando ampla competitividade e transparência, inclusive com previsão de prorrogações automáticas, conforme regulamento do sistema.

Wor

000080
10270000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

3. Justificativa para adjudicação por lote

O Termo de Referência traz expressa motivação para a adoção do critério por lote, amparando-se no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 247 do TCU, que permite a adjudicação por lote quando demonstrada vantagem técnica, econômica ou de gestão.

A justificativa apresentada — otimização contratual, padronização e economia de escala — atende ao dever de motivação previsto no art. 20 do mesmo diploma legal, configurando prática adequada.

4. Exclusividade para ME/EPP e preferência regional

A restrição à participação de microempresas e empresas de pequeno porte fundamenta-se nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o art. 48, §3º, que autoriza licitações exclusivas até o limite de R\$ 176.000,00.

O edital ainda contempla critério de promoção do desenvolvimento local e regional (art. 60, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021), priorizando empresas sediadas no município e integrantes da AMUNOP, observando a razoabilidade e o interesse público local.

5. Habilitação e documentos exigidos

As exigências de habilitação observam o disposto nos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se ao necessário para comprovação de:

- regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- capacidade econômica compatível com o objeto;
- declarações legais obrigatórias, conforme os modelos anexos.

Os prazos e meios de envio eletrônico dos documentos (via BBMNET) estão adequados e garantem celeridade, transparência e segurança jurídica, de acordo com o art. 17, §2º, da Lei.

6. Recursos, penalidades e contrato

O rito recursal (item 12 do edital) segue fielmente o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, prevendo manifestação imediata de intenção de recurso e prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões.

As penalidades administrativas (art. 156 a 159 da Lei) estão corretamente previstas, assegurando contraditório e ampla defesa.

A minuta contratual anexa encontra-se redigida conforme o art. 92, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando as cláusulas essenciais, como objeto, preço, prazo,

UOP



000081

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

obrigações, fiscalização, sanções e hipóteses de rescisão.

Conforme ensina Marçal Justen Filho (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2021, p. 512):

“A validade do edital exige que o instrumento convocatório seja claro, preciso e compatível com o ordenamento jurídico, refletindo a motivação administrativa e o princípio da isonomia entre os concorrentes.”

Na mesma linha, Rafael Oliveira (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada*, 2023, p. 341) destaca que:

“O pregão eletrônico é instrumento de eficiência administrativa e controle social, devendo ser estruturado com observância estrita ao princípio da competitividade e da publicidade.”

Esses entendimentos doutrinários sustentam a regularidade do edital em exame.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram vícios de legalidade, restrições indevidas à competitividade ou desconformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O Pregão Eletrônico nº 077/2025 observa os princípios da legalidade, isonomia, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, apresentando motivação clara e fundamentada em cada etapa.

Assim, opina-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do certame, por estar o edital em conformidade com a legislação vigente e com a melhor doutrina sobre licitações e contratos administrativos.

Cornélio Procópio, 15 de outubro de 2025.

VANESSA GOMES FERNANDES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO